

**DECRETO nº 28/2018.**

*Dispõe sobre a Exoneração Coletiva de Servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, além da rescisão unilateral de determinados contratos temporários e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Avelino Lopes**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 53, inciso III e VI da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** que a excessiva redução dos repasses de recursos comprometeu o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, obrigando que sejam adotadas medidas compensatórias para contenção de despesas no âmbito da Administração municipal;

**Considerando** o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, combinados com os dispositivos contidos nos artigos 19, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao Prefeito ajustar as despesas referentes ao índice legal para gasto com pessoal, bem como a necessidade de obedecer aos limites de gastos com pessoal previsto na LRF (Art. 20, III, 'b" da LC nº 101, de 04.05.2000) que não podem ultrapassar o valor correspondente a 54% da Receita Corrente Líquida;

**Considerando** que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nutum*, e contratos temporários podem ser rescindido unilateralmente de acordo com o Interesse Público, e sabendo que este município firmou Termos de Contratos Administrativos Temporários, com terceiros, visando suprir a falta de servidores públicos municipais, necessários a prestação de eficientes serviços à comunidade, pautando-se no princípio da conveniência e oportunidade;

**Considerando** ainda que há necessidade de se manter o atendimento e execução dos serviços essenciais, como saúde, educação, em vista do interesse público envolvido;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir desta data, todos os Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis, com efeito, "*ad nutum*" da Administração Pública municipal.

**Art. 2º** Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto os cargos de Secretários Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, vez que, por força de lei, são imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais. 91

**Parágrafo único.** A ressalva alcança também o Controlador Geral do Município, Chefe do departamento de Finanças, Assessores contábeis e jurídicos da área administrativa e judicial, membros da comissão de licitação, pregoeiro, bem como profissionais da saúde, os quais são indispensáveis ao funcionamento regular da máquina administrativa.